



PROCESSO TC-04543/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00076/24

01. Origem: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Simone de Fátima Fernandes Cordeiro

2.2. Cargo: Professora de Português

2.3. Matrícula: 1304780-8

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.

3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente da JUAZEIRINHOPREV.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Juazeirinho, de 18 de maio de 2023 (fl. 32).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconsistências na formalização do processo, concluindo que aposentadoria atende aos princípios da legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, PORTARIA Nº 09/2023, à fl. 31.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Simone de Fátima Fernandes Cordeiro**, matrícula Nº 1304780-8, Professora de Português da Secretaria de Educação, à fl. 31.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO